



LEI Nº 2.324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Cascavel - CE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) como órgão colegiado de assessoramento, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a finalidade de implementar a Política Municipal de Turismo, propiciando condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Cascavel – CE.

Parágrafo Único - O COMTUR atuará no assessoramento aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

Art. 2º O COMTUR tem como objetivos específicos:

I - implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e edesenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município;

II - garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural e arquitetônico do município;

III - garantir o bem estar de seus habitantes e turistas;

IV - auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao segmento.

Art. 3º Ao COMTUR, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e assessoramento, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;





IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando aumentar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade de carga, assim como seus patrimônios ambientais e culturais;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do município;

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

XIX - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 4º O COMTUR será composto de 16 (dezesseis) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Paraíso do Norte, os quais serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos pelo Prefeito Municipal, permitida uma recondução, sendo composto paritariamente, da seguinte forma:

I - membros do Executivo municipal:



- a) 1 (um) representante do Gabinete da Prefeita;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Defesa Civil;
- II - membros da sociedade civil:
- a) 1 (um) representante dos meios de hospedagem;
 - b) 1 (um) representante do setor de gastronomia;
 - c) 1 (um) representante de associações relacionadas ao turismo;
 - d) 1 (um) representante dos artesãos de Cascavel;
 - e) 1 (um) representante das feiras de Cascavel;
 - f) 1 (um) representante de associação comercial;
 - g) 1 (um) representante de associação de moradores;
 - h) 1 (um) representante de investidores nacionais ou internacionais.

§ 1º O COMTUR será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato da Chefe do Executivo.

§ 2º Cada membro titular do COMTUR terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º Os membros do COMTUR que não representem o Poder Público, ou seja, que representam outros segmentos ligados a área de turismo, não poderão ser servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

§ 4º Todos os segmentos relacionados neste artigo deverão obrigatoriamente estarem situados e em funcionamento dentro do município de Cascavel, com exceção para a representação do inc. II, alínea "h", do *caput* deste artigo.

§ 5º A composição a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser alterada por Decreto da Chefe do Executivo, respeitado o critério de paridade.

§ 6º As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o Município.

§ 7º Os representantes do Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.



Art. 5º O quadro diretivo do COMTUR será composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto.

§ 1º O Presidente do COMTUR será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 2º O Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto serão eleitos pela Plenária do COMTUR, através de voto simples, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período apenas.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - Registrar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 7º Compete ao Secretário do COMTUR:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo Único - Ao Secretário Adjunto, compete colaborar com o Secretário, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Executivo Adjunto.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 9º O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até à última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações



municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo Único - O FUMTUR possui natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conjunto com o COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade, bem como observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 O FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;

III - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

IV - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

V - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VIII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

IX - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

X - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII - outras rendas eventuais.

Art. 14 O repasse de recursos do FUMTUR para as entidades devidamente cadastradas no COMTUR e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, parcerias, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo COMTUR.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A organização funcional e o detalhamento das competências do COMTUR serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho.

Art. 16 Fica autorizado ao COMTUR, mediante deliberação de seus integrantes, a expedir os atos normativos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.944, de 15 de outubro de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 11/02/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Cascavel - CE e dá outras providências” foi devidamente publicada através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em data de 11 de fevereiro de 2026, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel - CE, em 11 de fevereiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Chefe de Gabinete Em Exercício